Direito de Autor
DCV 0551

Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo
Departamento de Direito Civil
Período Noturno
Professor Doutor Antonio Carlos Morato

Aspectos gerais da Lei 9.610-98

Esta aula é protegida de acordo com o artigo 7º, II da Lei 9.610/98

Direitos de Autor e Direitos Conexos

Esta aula é protegida de acordo com o artigo 7º, II da Lei 9.610/98

Conceito
Natureza Jurídica
Interpretação do
Direito de Autor

Esta aula é protegida de acordo com o artigo 7º, II da Lei 9.610/98

Direito de Autor - conceito

Antônio Chaves, ao tratar das noções preliminares do Direito Autoral, esclareceu que "*podemos defini-lo como o conjunto de prerrogativas que a lei reconhece a todo criador intelectual sobre suas produções literárias, artísticas ou científicas, de alguma originalidade: de ordem extrapecuniária, em princípio, sem limitação de tempo; e de ordem patrimonial, ao autor, durante toda sua vida, com o acréscimo, para os sucessores indicados na lei, do prazo por ela fixado*" (Cf. Antônio Chaves . Direito de Autor : Princípios Fundamentais . Rio de Janeiro : Forense, 1987. p. 17)

Esta aula é protegida de acordo com o artigo 7º, II da Lei 9.610/98

Conceitos fundamentais

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

(...)

I - publicação - o oferecimento de obra literária, artística ou científica ao conhecimento do público, com o consentimento do autor, ou de qualquer outro titular de direito de autor, por qualquer forma ou processo;

II - transmissão ou emissão - a difusão de sons ou de sons e imagens, por meio de ondas radioelétricas; sinais de satélite; fio, cabo ou outro condutor; meios óticos ou qualquer outro processo eletromagnético;

III - retransmissão - a emissão simultânea da transmissão de uma empresa por outra;

Esta aula é protegida de acordo com o artigo 7º, II da Lei 9.610/98

Conceitos fundamentais

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

(...)

IV - distribuição - a colocação à disposição do público do original ou cópia de obras literárias, artísticas ou científicas, interpretações ou execuções fixadas e fonogramas, mediante a venda, locação ou qualquer outra forma de transferência de propriedade ou posse;

V - comunicação ao público - ato mediante o qual a obra é colocada ao alcance do público, por qualquer meio ou procedimento e que não consista na distribuição de exemplares;

Esta aula é protegida de acordo com o artigo 7º, II da Lei 9.610/98

Direitos autorais como bens móveis

art. 3º da LDA: “Os direitos autorais reputam-se, para os efeitos legais, bens móveis”.

Esta aula é protegida de acordo com o artigo 7º, II da Lei 9.610/98

Interpretação restritiva dos negócios jurídicos que versem sobre direitos autorais

art. 4º Interpretam-se restritivamente os negócios jurídicos sobre os direitos autorais.

Esta aula é protegida de acordo com o artigo 7º, II da Lei 9.610/98

Titulares de Direitos Autorais

Esta aula é protegida de acordo com o artigo 7º, II da Lei 9.610/98

Titulares de direitos autorais: originários e derivados

Esta aula é protegida de acordo com o artigo 7º, II da Lei 9.610/98

Titulares de Direitos Autorais

Titulares Originários

Autores

(a titularidade originária decorre da criação)

Criação

Pessoa Física

Pessoa Jurídica (como exceção – obra coletiva – tese gera polêmica, mas tem fundamento doutrinário)

Titulares derivados

- Transmissão por contrato
- Transmissão por sucessão

Esta aula é protegida de acordo com o artigo 7º, II da Lei 9.610/98

Autoria das Obras Intelectuais

Esta aula é protegida de acordo com o artigo 7º, II da Lei 9.610/98

Art. 11 da LDA: Autor é a pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica.

Parágrafo único. A proteção concedida ao autor poderá aplicar-se às pessoas jurídicas nos casos previstos nesta Lei.

Esta aula é protegida de acordo com o artigo 7º, II da Lei 9.610/98

Art. 12 da LDA. Para se identificar como autor, poderá o criador da obra literária, artística ou científica usar de seu nome civil, completo ou abreviado até por suas iniciais, de pseudônimo ou qualquer outro sinal convencional.

Esta aula é protegida de acordo com o artigo 7º, II da Lei 9.610/98

Art. 13 da LDA. Considera-se autor da obra intelectual, não havendo prova em contrário, aquele que, por uma das modalidades de identificação referidas no artigo anterior, tiver, em conformidade com o uso, indicada ou anunciada essa qualidade na sua utilização.

Esta aula é protegida de acordo com o artigo 7º, II da Lei 9.610/98

Art. 14 da LDA. É titular de direitos de autor quem adapta, traduz, arranja ou orquestra obra caída no domínio público, *não podendo opor-se a outra adaptação*, arranjo, orquestração ou tradução, salvo se for cópia da sua.

Esta aula é protegida de acordo com o artigo 7º, II da Lei 9.610/98

Art. 15 da LDA. A co-autoria da obra é atribuída àqueles em cujo nome, pseudônimo ou sinal convencional for utilizada.

§ 1º Não se considera co-autor quem *simplesmente auxiliou* o autor na produção da obra literária, artística ou científica, *revendo-a, atualizando-a, bem como fiscalizando ou dirigindo sua edição ou apresentação por qualquer meio*.

§ 2º Ao co-autor, cuja contribuição possa ser utilizada separadamente, são asseguradas todas as faculdades inerentes à sua criação como obra individual, vedada, porém, a utilização que possa acarretar prejuízo à exploração da obra comum.

Esta aula é protegida de acordo com o artigo 7º, II da Lei 9.610/98

Art. 16 da LDA. São co-autores da obra audiovisual o autor do assunto ou argumento literário, musical ou lítero-musical e o diretor.

Parágrafo único. Consideram-se co-autores de desenhos animados os que criam os desenhos utilizados na obra audiovisual.

Esta aula é protegida de acordo com o artigo 7º, II da Lei 9.610/98

Art. 17. É assegurada a proteção às participações individuais em **obras coletivas**.

§ 1º Qualquer dos participantes, no exercício de seus direitos morais, poderá proibir que se indique ou anuncie seu nome na obra coletiva, sem prejuízo do direito de haver a remuneração contratada.

§ 2º Cabe ao organizador a titularidade dos direitos patrimoniais sobre o conjunto da obra coletiva.

§ 3º O contrato com o organizador especificará a contribuição do participante, o prazo para entrega ou realização, a remuneração e demais condições para sua execução.

Esta aula é protegida de acordo com o artigo 7º, II da Lei 9.610/98

Os animais são titulares de direitos autorais ?

David J Slater/Caters
X
Wikimedia Commons

Esta aula é protegida de acordo com o artigo 7º, II da Lei 9.610/98

US Copyright Office

306 The Human Authorship Requirement

The U.S. Copyright Office will register an original work of authorship, provided that the work was created by a human being.

The copyright law only protects "the fruits of intellectual labor" that "are founded in the creative powers of the mind." *Trade-Mark Cases*, 100 U.S. 82, 94 (1879). Because copyright law is limited to "original intellectual conceptions of the author," the Office will refuse to register a claim if it determines that a human being did not create the work. *Burrow-Giles Lithographic Co. v. Sarony*, 111 U.S. 53, 58 (1884).

The Office will not register works produced by nature, animals, or plants. Likewise, the Office cannot register a work purportedly created by divine or supernatural beings, although the Office may register a work where the application or the deposit copy(ies) state that the work was inspired by a divine spirit.

Examples:

- A photograph taken by a monkey.
- A mural painted by an elephant.
- A claim based on the appearance of actual animal skin.
- A claim based on driftwood that has been shaped and smoothed by the ocean.
- A claim based on cut marks, defects, and other qualities found in natural stone.

Esta aula é protegida de acordo com o artigo 7º, II da Lei 9.610/98

Agradeço a atenção de todos

Direito de Autor – DCV 0551
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo
Departamento de Direito Civil
Docente: Professor Doutor Antonio Carlos Morato